



Licença Prévia

Processo Nº 23/102635/2010

LP Nº: 257

Ano: 2012

027073

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.152 de 26/10/2000, (alterada pelas Leis nº 2.598 de 26/12/2006 e 3.345, de 22/12/2006), EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA – LP, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, (alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010) e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: **AGÊNCIA EST DE GESTÃO DE EMP. - AGESUL**

CPF/CNPJ: 15457856000168

COPIA
IMASUL/MS

Endereço do Empreendimento: AVENIDA AFONSO PENA - PARQUE DAS NAÇÕES INDÍGENAS

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Parque das Nações Indígenas

Município Campo Grande

CEP: 79100-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Pardo

Corpo Receptor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Área Ocupada Prevista: 17275,52 m²

Área Total: 50000 m²

Atividade: **EMPREENDIMENTO TURÍSTICO E/OU RECREATIVO**

capacidade:

VALIDADE LICENÇA: 16/11/2014

coordenada S: 20°27'18.23"

coordenada W: 54°34'11.56"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a desenvolver estudos relativos à atividade da obra de Centro de Pesquisa e de Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira e Aquário;
2. Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser solicitada a competente Licença de Operação quando do término das obras;
3. Cercar o local e o canteiro da obra com arame liso;
4. Afixar no local da obra, placas com indicação dos responsáveis técnicos pela execução, pelo projeto e demais informações que se façam necessárias;
5. As áreas de bota-fora do solo orgânico, bem como as áreas de jazidas para a construção do aterro deverão ser objeto de Licenciamento à parte ou utilizar as atividades já licenciadas;
6. O canteiro de obras não poderá ser utilizado como alojamento dos operários que irão trabalhar na obra, sendo apenas local para aporte de material e de equipamentos necessários à obra. No local não poderão ser depositados materiais de construção, alimentos e embalagens, mantendo-o sempre limpo, devendo acondicionar o lixo orgânico em sacos plásticos apropriados e retirados diariamente;
7. Definir juntamente com a administração do Parque das Nações Indígenas, o local de acesso e horários para entrada e saída de material, maquinários e trabalhadores da obra, bem como as instalações sanitárias existentes no Parque, que os operários poderão utilizar durante a execução da obra;
8. Implantar concomitantemente às atividades da obra, o Programa de Resgate da Fauna Terrestre em ambiente adequado, seguindo orientações de técnicos do IMASUL para manejo/coleta/acompanhamento de espécies;
9. A eficiência do sistema de controle ambiental - SCA é de exclusiva responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
10. O IMASUL/SEMAC-MS reserva-se ao direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental.
11. Esta Licença substitui a LP Nº 296/2010 expedida em 16/11/2010 pelo IMASUL.

...../

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA PRÉVIA Nº 257/2012

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
4. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença;
5. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 16/11/2014

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 09 NOV 2012 _____

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul


Carlos Alberto N. Said Mendes
Diretor Presidente - IMASUL